

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
PREFEITURA DE RERIUTABA



CONTRATO Nº: 20210628.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA -ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede no endereço: **Rua Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro, CEP: 62.260-000 – Reriutaba - CE**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.598.667/0001-87**, através da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**, representada, nesse caso, por **Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Competente o Sr. **Francisco Wellington Vale Pinto**, portador do CPF nº **330.332.003-97**, doravante denominada de CONTRATANTE com **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME**, situada no endereço: Rua Capitão Odilon Aguiar, nº 189, Centro, CEP: 62.320-00, Tianguá-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.734.220/0001-08**, representada, nesse caso por **representante**, tendo como tal o Sra. **Raimunda Maria Araújo Vieira**, inscrito no CPF sob o n.º **261.965.903-59**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º **PP/01/010621/SDS**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação para prestação de serviços funerários com preparação do corpo e traslado, destinados a atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Reriutaba/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário.**

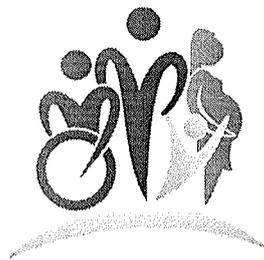
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais).**

Secretaria de Desenvolvimento Social de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Professora Alaíde Ramos, SN – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE

[Handwritten signatures and initials]



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
PREFEITURA DE RERIUTABA



IT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TANATOPRAXIA/PREPARAÇÃO: TEM COMO OBJETO ADIAR O MÁXIMO POSSÍVEL TODO OS FENÔMENOS CADAVERÍCOS, É A MAIS RECENTE TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO DE CADÁVERES, VISANDO PROTEGER A SAÚDE PÚBLICA DE TODOS E QUALQUER TIPO DE BACTÉRIAS QUE OCORRE NO PÓS MORTE, PRINCIPALMENTE QUANDO O DEFUNTO SE ENCONTRA EM EXPOSIÇÃO DE URNA ABERTA, A TÉCNICA VISA TAMBÉM E PRINCIPALMENTE OS FAMILIARES ENLUTADOS DE FORMA A PODEREM FAZER A ÚLTIMA DESPEDIDA DO SEU ENTE QUERIDO COM TODA A DIGNIDADE QUE TEVE ENQUANTO VIDA. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA)	SERV	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
02	SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO): COMPOSTO POR: MORTALHA, VÉU, EDREDOM, FLORES, VELAS ESTANDARTE, COM CÂMARA ARDENTE, TAPETE, ASSEPSIA, CARRETINHA E SUPORTE PARA A URNA FUNERÁRIA DURANTE O VELÓRIO. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	SERV	100	R\$1.283,00	R\$ 128.300,00
03	SERVIÇO FUNERÁRIO (INFANTIL): COMPOSTO POR: MORTALHA, VÉU, EDREDOM E FLORES. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA)	SERV	40	R\$ 770,00	R\$ 30.800,00
04	TRANSLADO: SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS EM CARRO FUNERÁRIO. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA)	KM	15000	R\$ 2,42	R\$ 36.300,00
VALOR TOTAL					220.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Secretaria de Desenvolvimento Social de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Professora Alaíde Ramos, SN – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
PREFEITURA DE RERIUTABA



6.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

- **Fonte de Recurso:** Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

- **Dotação Orçamentária:** 07.02.08.244.0237.2.048

Secretaria de Desenvolvimento Social de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Professora Alaíde Ramos, SN – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



- Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do Termo de Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2 - Manter a prestação dos serviços com todos os requisitos necessários ao cumprimento do contrato e de acordo com as normas vigentes;
- 10.1.3 - Atender prontamente e prestar os serviços, objeto da presente contratação, mediante apresentação de requisição;
- 10.1.4 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 10.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;



- 10.1.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Os critérios para prestação dos serviços e aceitação do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços objeto desse termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

[Handwritten signatures and initials]



19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do(a) Pregoeiro(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Reriutaba/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Reriutaba/CE, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO

Gestor e Ordenador Geral das Secretarias e dos Fundos Municipais do Município de Reriutaba

Raimunda Maria Araújo Vieira

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA- ME

Representante

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 008328193-65

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 000.974.923-37